

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2015

Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, dispondo sobre a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA com cláusula de correção monetária com base na variação da taxa cambial, em moeda estrangeira ou denominados em e indexados à moeda estrangeira.

Autor: Deputada TEREZA CRISTINA

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.573, de 2015, da nobre Deputada Tereza Cristina, altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, com o objetivo de permitir que os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) sejam emitidos com cláusula de correção pela variação cambial quando: lastreados em Cédulas de Produto Rural (CPR) representativas de produtos cotados ou referenciados em moeda estrangeira; negociados com investidores não-residentes; e observadas demais condições a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei da ilustre Deputada Tereza Cristina busca permitir a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) denominados em moeda estrangeira, quando lastreados em produtos agropecuários cotados em moeda estrangeira e negociados exclusivamente com investidores não residentes.

Atualmente, em que pese o fato de grande parte das commodities agrícolas terem seus preços cotados em dólares e definidos com base nos negócios realizados em bolsas de mercadorias internacionais, não é possível a emissão de CRA indexado em moeda estrangeira. Tal fato limita a atratividade desses títulos de crédito para os investidores estrangeiros, reduzindo a disponibilidade de financiamento externo para o setor rural.

O agronegócio brasileiro foi historicamente financiado pelo Estado. Esse modelo, fortemente dependente do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e baseado em políticas públicas com grande intervencionismo governamental, começou a apresentar fadiga ao final da década de 1970, decorrente da menor disponibilidade de recursos do Tesouro Nacional para o financiamento agrícola.

Tendo em vista a insuficiência de recursos, fez-se necessária a reformulação do sistema de crédito rural, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. A criação da Cédula de Produto Rural (CPR), pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e da Cédula de Produto Rural Financeira (CPRF), pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, permitiu o desenvolvimento do financiamento privado do setor agropecuário.

Ainda nesse contexto, a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, instituiu novos instrumentos para financiamento privado do

agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA); o Warrant Agropecuário (WA); o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA); a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA); e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Assim, entendemos que o presente Projeto de Lei, ao permitir a emissão de CRA indexado em moeda estrangeira, aprimora o sistema de crédito rural brasileiro, direcionando-o a uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros e *trading companies*.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.573, de 2015, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Relator